



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2187/2.019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: TRANS ANASTASIS TRANSPORTES EIRELI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 026/2.020
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO VANS, PERUAS OU SIMILARES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **TRANS ANASTASIS TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ/MF nº 26.488.927/0001-06, estabelecida à Rua Dom José Mauricio da Rocha, 161, Bairro Vila Nova, Mairiporã, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS PAULO DE O. NASCIMENTO**, titular do RG nº 43.505.490-9, e do CPF/MF nº 359.457.398-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2187/2.019.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme Termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

ITEM	LINHA	QUANTIDADE Km	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
11	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - CUIABÁ/MATO DENTRO (LINHA COM 2 PERÍODOS)	6.400	5,35	34.240,00
12	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - CUIABÁ/MORRO DOS ESCRAVOS (LINHA COM 2 PERÍODOS)	9.800	5,89	57.722,00
Total	*****			91.962,00

2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

2.4. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou do recebimento da ordem de início dos serviços (conforme ato convocatório), podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 91.962,00 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste contrato poderá ser reajustado, anualmente, pelo IPCA – IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 91.962,00 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
04	04.04	3.3.90.39.00.00.00.00.02.220
04	04.04	3.3.90.39.00.00.00.00.05.220

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.
- 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.
- 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de fevereiro de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Marcus Paulo De O. Nascimento
Trans Anastasis Transportes Eireli

Nome/RG

TESTEMUNHAS

Nome/RG